

Processo n.º 1761/2018

Resumo:

1. O requerente, manifestando a sua discordância em relação aos valores objecto das facturas emitidas pela requerida, referentes ao fornecimento de electricidade e gás natural, e imputando-lhe insuficiente informação sobre as mesmas, pede que “sejam anulados os valores que a requerida lhe solicita”, que quantifica em € 1 681, 81.

2. A requerida, na contestação oral que apresentou na audiência de julgamento, alegou que, em resultado de acertos efectuados às quantias pagas pelo requerente (que seriam inferiores à electricidade consumida), o requerente lhe deve o montante de € 1 108,98. Alega, também, que este valor estava incluído em plano de pagamento acordado com o requerente. Mais tarde, em informação trazida aos autos, a convite do tribunal, a requerida, aludindo a correcções entretanto efectuadas, reduz o valor de que se arroga credora para € 1 089,00.

3. O tribunal, julgando não provado o facto de a requerida ter fornecido ao requerente as quantidades de electricidade e de gás natural facturadas, declarou não devida a quantia de que aquela se arroga titular.